



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8830

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 05/07/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2016. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação Comunitária Rural Estrela Brilhante”. (Referente à Lei nº 4.917, de 05/09/2016).

Controle Interno – Caixa: 25.12

Posição: 20

Número de folhas: 05

Especie: P.S.
Classificacao: Utilidade Publica
Ex: 23.12
Ordem: 20
Nº de fls: 31

Nº 54/2016



23.08.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 62/2016

Lei nº 4.917, de 05/09/2016

AUTOR:

Sebastião Ildeu Maia.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 05/07/2016
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - ~~APROVADO~~ EM RE GIME DE URGEN
- 4 - C/A Em: 23.08.2016.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Em: 11/09



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 62 /2016

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL ESTRELA BRILHANTE**, inscrita no CNPJ sob o número 14.539.015/0001-37, com sede na Fazenda Buriti, zona rural do Município de Montes Claros-MG.

Art.2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de junho de 2016.

SEBASTIÃO ILDEU MAIA

Vereador da Câmara Municipal de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENÇA
EM *23* DE *AGOSTO* DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA
EM 05 DE JULHO DE 2016
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 062/2016 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal”, de autoria do vereador Sebastião Ildeu Maia.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como finalidade a concessão de título declaratório de utilidade pública à entidade que menciona.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de julho de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 62/2016

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Rural Estrela Brilhante."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/07/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/07/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Comunitária Rural Estrela Brilhante.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação tem dentre outros objetivos o de promover a produção agrícola e pecuária bem com angariar incentivos financeiros sempre visando a evolução e o desenvolvimento econômico comunitário.

Nesses termos verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: A. Silva _____